



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 257 DE 12 DE Novembro DE 1966.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pai, a mãe ou pessoa responsável por excepcional, residente neste Município, há pelo menos 1 (um) ano, uma pensão mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

Artº. 2º - A pensão de que trata o artº 1º, somente será devida quando o pai, a mãe ou o responsável por excepcional, comprovadamente não tiver nenhuma renda, expresse ou exercer qualquer atividade lucrativa ou o excepcional não for pensionado por outra entidade.

Artº. 3º - A despesa com a concessão do benefício instituído por esta Lei, será atendida por dotação própria, consignada no orçamento do exercício de 1967.

Artº. 4º.- A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1967, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 12 de Novembro de 1.966.


Ray Coelho Gomes
Prefeito Municipal